



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21/02/24
ÀS 15:00 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): seguiu o voto do relator

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 04 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 03/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 03/2024

Protocolo: 03/2024

Processo: 04 / 2022

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30/01/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR AS LEIS MUNICIPAIS N° 6.740/2021, 7.032/2023 E 7.059/2023 E A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 600.000,00.

O Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 03/2023, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar as Leis Municipais nº 6.740/2021, 7.032 /2023 e 7.059/2023, e autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Justifica o Executivo Municipal, que as alterações e abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei, se fazem necessárias para utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Defesa Civil na execução da manutenção das vias do Município. A utilização do recurso se dará na destinação de materiais para os Municípios atingidos pelas enchentes, conforme Decreto Municipal nº 12.127/2023, Decreto Estadual nº 57.292/2023 e Resolução nº 003/FUNDEC/2023.

A abertura do referido crédito foi objeto de Projeto de Lei em 2023, que não foi votado e restou arquivado conforme art. 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo assim, é necessário que no corrente ano seja objeto de outro Projeto de Lei, adequando-o com a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 7.032 /2023) e da Lei do Orçamento Anual (Lei Municipal nº 7.059/2023).

A presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como com a Lei Orgânica Municipal, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa. Portanto, o voto este relator é FAVORÁVEL a sua tramitação.

Sala das Sessões aos 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD